



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.172 DE 12 DE JUNHO DE 1.980



Dispõe sobre prazos e forma de recebimen-
to para taxas de pavimentação asfáltica e
de guias e sarjetas e dá outras providen-
cias.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmi-
tal, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital, de-
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de asfaltamento e assentamento
de guias e sarjetas a ser cobrada dos contribuintes será o total-
gasto com as obras, compreendendo material, transporte, mão de -
obra, encargos e mais 20% (vinte por cento) de taxa de administra-
ção..

Artigo 2º - A cobrança das taxas do artigo 1º se-
rá feita a vista ou em parcelas sucessivas, de 30 em 30 dias, con-
forme segue:

- a) - A vistaIsento da Taxa de Administração
- b) - Em 02 pagamentos.....10% desconto-
- c) - Em 03 pagamentos.....05% desconto-
- c) - Em 04 pagamentos.....liquido

§ Único - Os pagamentos em mais parcelas serão co-
brados de acordo com coeficientes oficiais pré-fixadas (fator por-
1.000), conforme segue, multiplicando-se o valor total a ser pago,
pelo coeficiente escolhido, encontrando-se desta forma o valor da
prestação.

a) -- Em 06 meses.....	185,52
b) -- Em 12 meses.....	101,36
c) -- Em 18 meses.....	73,63
d) -- Em 24 meses.....	60,01

Artigo 3º - O prazo para opção de pagamento e re-
colhimento do plano escolhido será de 30 dias a partir da data da
notificação para o recolhimento.

§ Único - O inercio do contribuinte após vencidos
os 30(trinta) dias referidos neste artigo, implicará no recolhi--

Segue/fls 2.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo



fls-2-

recolhimento, no plano de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 4º - Os contribuintes que atrasarem seus pagamentos ficarão sujeitos à cobrança de multas, juros e correção monetária na forma da lei n. 1.146, de 12 de dezembro de 1978.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 601 de 10 de maio de 1967 e 839 de 26 de março de 1971.

Prefeitura Municipal de Palmital, 12 de junho de -- 1980.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura-
Municipal de Palmital, 12 de junho de 1980.

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CONFERE

com o

ORIGINAL

Palmital, 08/07/1980